





OFÍCIO/SJC Nº 00075/2018

Em 14 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013; e dá outras providências.

Importante salientar que as alterações ora propostas são correções pontuais na Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

As alterações sugeridas por meio desta propositura visam a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão instituída Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, para que os requerentes não tenham mais o ônus de apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, documentos esses que, por vezes, são de custo elevado.

Nesse sentido, considerando que a exigência de apresentação de tais documentos geraria um ônus indesejável ao requerente. Por esse motivo, propõe-se, por meio deste projeto de lei complementar, a utilização dos dados do cadastro imobiliário do município como forma de obtenção, por via menos onerosa, das informações necessárias à garantia da

\\\\-'





boa aplicação, com justiça e equidade, da isenção e da remissão instituídas pela Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e, considerado o elevado interesse social, aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2.013; e dá outras providências.

Art. 1º O caput e os incisos I a III do Art. 2º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para ter direito à isenção referida no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, criada por esta lei complementar, serão verificadas, pelo Município, as condições cumulativas descritas nos incisos I a III deste artigo e deverá o requerente apresentar cópias dos documentos mencionados nos incisos IV a VI deste artigo:

 I – O imóvel objeto da isenção terá que estar cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

 II – O imóvel terá que ser o único cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

III - O Município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, verificará in loco se o requerente e sua família fazem uso do imóvel para sua moradia, conforme o caso; [...]" (NR)

Art. 2º O §1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 [...]





§ 1º A remissão de que trata este artigo será concedida mediante a verificação, pelo Município, das condições cumulativas descritas nos incisos I a III e mediante a apresentação, pelo requerente, dos documentos mencionados nos incisos IV a VI e suas alíneas, do art. 2º desta lei. [...]" (NR)

Art. 3º O Art. 7º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no art. 5º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico." (NR)

Art. 4º O inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"i) a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida." (NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, sos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal -

Caio Fellipe Barbosa Rocha

098/18

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha

Enviado em: quinta-feira, 15 de março de 2018 17:33

Para: Vereadores; Setor de Imprensa; Diretoria Legislativa
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data

Anexos: OFICIOSJC N 69.2018 - FM Pessoa com deficiência.doc; OFICIOSJC N 73.2018 -

Crédito Adicional Especial Esporte - Academia Gigantão.doc; OFICIOSJC N 75.2018 - Alteração Lei Complementar 884.doc; OFICIOSJC N 76.2018 - Nova Alteração Conselho de Saúde.doc; OFICIOSJC N 78.2018 - Desafetação de Área.doc; OFICIOSJC N 79.2018 - Remissão Entidades Assistenciais.doc

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0619 Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQU

1	FLS.	600	STOCKET STOCK
20.00	PREC!	0981	18
	C.M	Chia	3

DESPACHOS

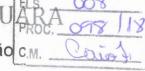
Processo no	0	9	8	/18
-------------	---	---	---	-----

Julgado objeto de deliberação.
Julgado objeto de deliberação. Araraquara, 20 MAR. 2018
Presidente
Às Comissões competentes. 2 0 MAR. 2018
Presidente
Aprovado em KTMEIRA Discussão.
Araraquara 20 MAR 2018
Presidente
Aprovado em SEGUNDA DISCUSSÃO.
Araraquara, 27 MAR. 2018
President
Retorna a Comissão de justiça, Legisla ão e Recação
para elaboração da redação fra.
Aranaquara, 2 Marana
Presidente
Dispensado o paracon est
Dispensado o parecer sobre a rendo final



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação c.m.



PARECER Nº

1 1 8 /2018

Projeto de Lei Complementar nº 4/2018

Processo nº 98/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018 (Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento), de modo a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão do tributo, utilizandose os dados do cadastro imobiliário do município ao invés de o requerente apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre autorização de isenções tributárias (art. 22, II, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestarse sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

2 0 MAR 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

068

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 4/2018

Processo nº 98/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018 (Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento), de modo a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão do tributo, utilizando-se os dados do cadastro imobiliário do município ao invés de o requerente apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

20 MAR, 2018

Elias Chediek Presidente da CTFO

Zé Zuiz

Roger Mendes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAROC.

FLS. 010 PROC. 098/13 C.M. Cais)

Requerimento Número 0405/2018

AUTOR: Vereac	lor Paulo Landim
DESPACHO:	APROVADO
Araraquara,	2 0 MAR. 2018
Pre	sidente

PROCESSO nº 098/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 004/18

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018 (Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento), de modo a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão do tributo, utilizandose os dados do cadastro imobiliário do município ao invés de o requerente apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, e dá outras providências.

Requeremos à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

\$ala de sessões Plinio de Carvalho,	2 0 MAR 2018
1) RAULO LANDIM	2) ZE CUIZ
3) THAINARA FARIA	4) JULIANA DAMUS
5) TONINHO DO MÉL	6) ROGER MENDES
7) Maria GRECCO	8) EDSON HEL
9) FASION NAIMUNDO BEZEHRA	10) EBIOLOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAISA. _OU

PROC. 098/18

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 004/18		
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara		
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018 (Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento), de modo a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão do tributo, utilizando-se os dados do cadastro imobiliário do município ao invés de o requerente apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, e dá outras providências.		

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	_
02	EDIO LOPES	5	_
03	EDSON HEL	S	
04	ELIAS CHEDIEK	- 5	_
05	ELTON NEGRINI	AUS (INTE
06	CABO MAGAL VERRI	5	_
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	-
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	5	_
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	_
10	ZÉ LUIZ	5	
11	JULIANA DAMUS	5	_
12	LUCAS GRECCO	5	
13	TENENTE SANTANA	5	
14	PAULO LANDIM	5	_
15	RAFAEL DE ANGELI	5	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	-
17	ROGER MENDES	5	
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

2,0 MAR. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

EDIO LOPES Primeiro Secretário EDSON HEL Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROC. 098118

DESPACHOS

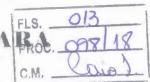
Processo	nº	
----------	----	--

/18

	pensado o parecer score a redação final, a
req	uerimento do vereador PAULO LANIM
No	s termos do artigo 268, do Regimento Interno 27 M/R 2018
Ara	raquara,
****	Providenta
HERETECHNISHES	РТТОВНИДСЯТ 1.52 Англандення удать на быт из деполутивня на паказання удаться на принцення на принцення на принцення на паказана на паказ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA RA



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 004/2018	
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018 (Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento), de modo a simplificar a forma de requerimento do benefício da isenção e da remissão do tributo, utilizando-se os dados do cadastro imobiliário do município ao invés de o requerente apresentar a matrícula atualizada do imóvel e certidões de cartório negativas de propriedade, e dá outras providências	

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	5	_
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	5	_
05	ELTON NEGRINI	5	_
06	CABO MAGAL VERRI	5	_
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	_
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	5	_
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	
10	ZÉ LUIZ	5	_
11	JULIANA DAMUS	5	_
12	LUCAS GRECCO	5	_
13	TENENTE SANTANA	5	_
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	5	_
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	
17	ROGER MENDES	S	_
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

2.7 MAR 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL Segundo Secretário



PROC. 098 118 C.M. Saio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 072/18 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 004/18

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013; e dá outras providências.

Art. 1º O "caput" e os incisos I a III do art. 2º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para ter direito à isenção referida no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, criada por esta lei complementar, serão verificadas, pelo Município, as condições cumulativas descritas nos incisos I a III deste artigo e deverá o requerente apresentar cópias dos documentos mencionados nos incisos IV a VI deste artigo:

 I – o imóvel objeto da isenção terá que estar cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

 II – o imóvel terá que ser o único cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

III - o Município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, verificará "in loco" se o requerente e sua família fazem uso do imóvel para sua moradia, conforme o caso;" (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º A remissão de que trata este artigo será concedida mediante a verificação, pelo Município, das condições cumulativas descritas nos incisos I a III e mediante a apresentação, pelo requerente, dos documentos mencionados nos incisos IV a VI e suas alíneas do art. 2º desta lei." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Prosidente

.

FLS. __015 PROC. O9

"Art. 7º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no art 5º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 1º ...

1 - ...

i) a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida." (NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente



AMARA MUNICIPAL DE ARARAQI

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 034/2018-DL

Araraquara, 28 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
072/2018	Compl. 004/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013; e dá outras providências.
073/2018	091/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre alterações temporárias na forma de provimento do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete da Presidência".
074/2018	071/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura e dá outras providências.
075/2018	079/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Desafeta área municipal em decorrência de alteração de diretriz viária e dá outras providências.
076/2018	085/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
077/2018	086/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
078/2018	087/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
079/2018	088/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
080/2018	089/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
081/2018	084/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001 (Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal), de modo a possibilitar a contratação temporária e excepcional de agentes educacionais para o município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente

> e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arg.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS	017
PROC.	098/18
C.M.	Caiple

OFÍCIO SMJC/EAO № 082/2018

Em 06 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 072/18 Projeto de Lei Complementar nº 004/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 885, de 28 de março de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

16:37 89/84/2018 885574 PROTOCOLO-CAMBRA MUNICIPAL PREMOBURA



FLS. 018
PROC. 018/18
C.M. 2016

LEI COMPLEMENTAR № 885

De 28 de março de 2018

Autógrafo nº 072/18 - Projeto de Lei Complementar nº 004/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraguara

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" e os incisos I a III do art. 2º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para ter direito à isenção referida no art.

128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, criada por esta lei complementar, serão verificadas, pelo Município, as condições cumulativas descritas nos incisos I a III deste artigo e deverá o requerente apresentar cópias dos documentos mencionados nos incisos IV a VI deste artigo:

I. O imóvel objeto da isenção terá que estar cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de prinneiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;





III. O Município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, verificará "in loco" se o requerente e sua família fazem uso do imóvel para sua moradia, conforme o caso;" (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º A remissão de que trata este artigo será concedida mediante a verificação, pelo Município, das condições cumulativas descritas nos incisos I a III e mediante a apresentação, pelo requerente, dos documentos mencionados nos incisos IV a VI e suas alíneas do art. 2º desta lei." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no art. 5º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20

de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alímea "i":

"Art. 1º ...

6

FLS. 020 PROC. 098/18 C.M. Cous

I - ...

•••

i) A edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida." (NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Prefetto Municipal

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justica e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC")

Processo nº 098/2018

À Gerência de Gestão da Informação para os devidos fins.

Araraquara, 10 de abril de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo